



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

24
X

AUTOS Nº152/97

Vistos e examinados estes autos de Falência sob nº152/97 em que **DAGOBERTO PAIM**, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Coronel Pedro Pacheco nº698, desta cidade e comarca de Clevelândia-PR, com CPF sob nº221.941.349-72, move em relação à **ERVATEIRA PORTAL DO SUDOESTE LTDA**, firma comercial, sediada na Rua Guarani nº341, nesta cidade e comarca de Clevelândia-Pr., inscrita no CGC sob nº80.852.528/0001-28.

DAGOBERTO PAIM, devidamente qualificado acima, requereu a falência da ERVATEIRA PORTAL DO SUDOESTE LTDA, com fundamento nos artigos 1º e 9º incisos III e 11 da Lei de Falências (Dec-Lei nº7.661/45), alegando que dela é credora na importância de R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) correspondente à nota promissória juntado às fls.05 dos autos.

O requerido foi citado (fls.12), mas não pagou, oferecendo contestação às fls.13-15.

Em sua contestação, alegou o requerido que efetivamente emitiu a nota promissória no valor de R\$22.500,00 mas não pagou em decorrência das dificuldades financeiras que vem passando. Requereu ainda um prazo de 15 dias para elidir a falência.

A autora se manifestou às fls.20 e 21, reiterando o pedido inicial.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial (fls.22 verso).

É o relatório.
DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído(docs.fls.05 "usque" 08).

A contestação apresentada pelo requerido não tem procedência. Na verdade, há na contestação confissão da impontualidade, que impõe a sentença declaratória da falência que transformará esse estado de fato em estado de direito. Outrossim incompatível é o pedido de prazo de 15 dias para elisão da falência, motivo pelo qual este requerimento deve ser indeferido.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

25
J

Deve, dessa maneira, ser decretado a Falência da requerida nos termos do art. 1º da L.F., de acordo, aliás, com o paracer do IL.Promotor de Justiça desta Comarca.

Ante o exposto, julgo aberta, hoje, às 12:00 horas, a falência de **ERVATEIRA PORTAL DO SUDOESTE LTDA**, estabelecida à Rua Guarani nº341, nesta Cidade e Comarca. declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

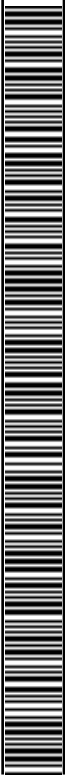
Nomeio síndico a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts.15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência da Dra.Promotora de Justiça designada; c) pela arrecadação urgente, com a presença da Promotora de Justiça; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art.34 da lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Civelândia, 05 de junho de 1997.

ROBERTO ARTHUR DAVID
JUIZ DE DIREITO



CERTIDÃO

Certifico que publiquei e registrei a r. sentença, no Livro nº 29
as fls. 44/45 sob nº 117/97
mediante traslado da mesma para o livro próprio, na conformidade do contido no item 8.1.1.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.
Clevelândia, 05 de 06 de 1997

ROBERTO FUCHELO BENETTI - Escrivão
JOÃO CARLOS REICHEMBACK - Emp. Jur.

